



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000063/2022-40

EDITAL BDMG-01/2022 - RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG retifica a data de abertura da sessão pública, redesignando-a para o dia 16/02/2022, mantidos o horário e o local em ambiente virtual da internet.

As demais condições permanecem inalteradas.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2022.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

EDITAL BDMG-01/2022 - CONSOLIDADO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Critério de Julgamento: **MAIOR DESCONTO**

Adjudicação por **MENOR PREÇO GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201016 000001/2022**

Unidade de compra - **5201016**

Nº do processo de compra - **000001**

Ano do processo de compra - **2022**

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva, alcançando tanto as demandas que tenham como parte empregados do BDMG, quanto terceirizados, em todas as instâncias, observadas as demais especificações deste Edital e seus anexos.

ANEXOS:

Anexo I – Termo De Referência

Apêndice I do Anexo I - Declaração da Licitante Adjudicatária acerca do relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas

Anexo II – Condições e Documentos de Habilitação

Anexo III – Condições e Forma de Apresentação das Propostas Comerciais

Anexo IV – Minuta Do Instrumento Contratual

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 16/02/2022.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II, deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.2.1. Da participação da pessoa física

3.2.1.1. Além das pessoas jurídicas e das pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas (microempreendedor individual e empreendedor individual) poderão participar da licitação as pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas, portanto não inscritas no CNPJ.

3.2.1.2. **ATENÇÃO:** à licitante pessoa física não inscrita no CNPJ caberá o ônus de suportar os custos relativos ao recolhimento da contribuição do INSS patronal, correspondente a 22,5% do valor de remuneração pelos serviços licitados, razão pela qual o valor global ofertado por este licitante consistirá no somatório dos valores máximos de remuneração, de contribuição previdenciária patronal e de despesas assessorias.

3.2.1.2.1. Os valores relativos à Contribuição Previdenciária Patronal serão recolhido pelo BDMG e comporão o valor global proposto pela licitante pessoa física não equiparada a pessoa jurídica apenas para o provisionamento do recurso referente, sendo repassados à licitante contratada apenas os valores relativos à remuneração pelos serviços prestados, calculados conforme a planilha disponível pelo endereço <https://bit.ly/3IXA1TX>.

3.2.1.3. Em razão da condição a que se refere o item 3.2.1.2, a análise relava à exequibilidade, item 6.4 e respectivos subitens do edital, será em relação não ao valor final ofertado, advindo da fase de lances ou da negociação, mas sobre o valor da remuneração pelos serviços licitados.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência ou insolvência declarada, em dissolução ou liquidação, conforme o caso;

II – a pessoa jurídica que contenha em seu ato constitutivo finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de

aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** O cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. A licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da proposta comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens, o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutable.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISqOfW>, ressaltando-se que será registrado apenas o valor do desconto ofertado, no campo específico, conforme o Anexo III do edital, item 1.2.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação Ocultar

Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):

Arquivos complementares: Inserir novo arquivo

Podem ser incluídos até 5 arquivos.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência da licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Para verificação dos prazos em dias úteis deverão ser considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação da licitante quando convocada para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamada à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação da licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3; e

c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

- 6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

- 6.2.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.
- 6.2.1.1.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.
- 6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.
- 6.2.3.1.** Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.2.4.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.2.4.** A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.
- 6.2.5.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.
- 6.2.5.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.
- 6.2.6.** Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- 6.2.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.2.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.2.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.2.8.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.
- 6.2.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.2.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
- 6.2.8.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.
- 6.2.9.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- I** - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
 - II** - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo
 - III** - produzidos no País;
 - IV** - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - V** - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - VI** - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - VII** - sorteio.
- 6.2.9.1.** A segunda hipótese de desempate previsto item 6.2.9 será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.2.9.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.2.10.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta para a licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subseqüentemente decidir sobre sua aceitação.
- 6.2.10.1.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.
- 6.2.11.** É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 6.2.12.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

- 6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.
- 6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas que importem em valores totais estimados de remuneração, obtidos mediante a utilização dos arquivos XLSX disponibilizados conforme o edital, Anexo III, item 1.4, inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores totais estimados de remuneração advindos dos descontos obtidos da fase de lances.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importem em valores diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível preço ofertado, o Agente de Licitação, estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Caso seja instado a comprovar a exequibilidade do(s) preço(s) que ofertou, o licitante apresentará documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade do(s) preço(s) não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante, em relação ao contrato advindo da licitação.

6.4.4. O licitante que, instado, não demonstrar a exequibilidade de seu(s) preço(s), nos termos do subitem anterior, terá sua proposta desclassificada.

6.4.5. A proposta cuja viabilidade econômica não for comprovada será desclassificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então melhor classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3 deste edital.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar para as licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante melhor classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante melhor classificada, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Caso o licitante declarado preliminarmente vencedor apresente proposta comercial adequada sem a observância da obrigação contida no item 2.6.1, o pregoeiro ajustará os preços unitários finais ao desconto linear devido, observado o último valor ofertado para o lote, e, a bem do interesse público, negociará a alteração da proposta para a definição dos preços unitários finais que efetivamente correspondam ao resultado da aplicação da regra.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante melhor classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.1.4. Caso o licitante preliminarmente declarado vencedor não aceite adequar a proposta comercial apresentada à obrigação do desconto linear, mesmo após tentativa de negociação pelo pregoeiro, ele será desclassificado e será convocado o próximo licitante constante da classificação das propostas.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da proposta comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto à licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s), signatário(s) do contrato advindo da licitação, realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica, a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outra licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectivo licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora, ou sua sucessora, será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel, a licitante adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva, alcançando tanto as demandas que tenham como parte empregados do BDMG, quanto terceirizados, em todas as instâncias, observadas as condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Consideram-se demandas que envolvem empregados terceirizados aquelas que incluem empregados que prestem serviço ao BDMG, sem vínculo empregatício ou subordinação direta, ou seja, através de sociedade prestadora de serviços, contratada para a execução de atividades específicas.

1.1.2. O BDMG pagará os valores correspondentes às custas e demais despesas processuais ou recursais necessárias à prática de atos judiciais.

1.2. As demais disposições acerca do objeto contratual se encontram no Anexo IV (Minuta de Instrumento Contratual) deste edital.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

2.1. O valor global máximo referencial para a licitação desta contratação é de R\$ 134.838,75 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) e corresponde a soma dos valores máximos estimados para duas parcelas:

a) valor global máximo estimado para a remuneração da licitante contratada pela prestação dos serviços, correspondente ao valor referencial de R\$ 115.778,75 (cento e quinze mil e setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), observado o subitem 2.2 deste Anexo;

b) valor global máximo estimado para ressarcimento das despesas acessórias, correspondente ao valor de R\$19.060,00 (dezenove mil e sessenta reais), observado o subitem 2.3. deste Anexo

2.1.1. O valor global final máximo estimado para a contratação, a constar do contrato a ser celebrado, corresponderá ao somatório do valor final máximo obtido conforme regra do subitem 2.2.2. com o valor global máximo estimado para as despesas acessórias indicado no subitem 2.3..

2.1.2. Somente serão pagos os serviços que forem efetivamente prestados e/ou ressarcidas as despesas acessórias comprovadamente executadas, cuidando o valor global tão somente de estimativa para referenciar o valor dos custos com a contratação.

2.2. O valor global máximo estimado para a remuneração pelos serviços a serem prestados é de R\$ 115.778,75 (cento e quinze mil e setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), observados os tipos de demandas, eventos geradores, estimativas de consumo e respectivos valores máximos referenciais abaixo indicados:

DEMANDAS QUE ENVOLVEM (TIPO DE DEMANDA)	VALOR ÚNITÁRIO MÁXIMO REFERENCIAL POR EVENTO GERADOR E TIPO DE DEMANDA	EVENTO GERADOR	ESTIMATIVA DE CONSUMO (12 MESES)	VALOR GLOBAL MÁXIMO REFERENCIAL POR EVENTO GERADOR E TIPO DE DEMANDA (R\$)
Empregados do BDMG	R\$ 2.188,51	Publicação da sentença de primeiro grau ou celebração de acordo em primeira instância, devendo o valor dos honorários reduzir-se à metade na hipótese de arquivamento ou desistência da ação.	6	13.131,06
Empregados Terceirizados	R\$ 1.792,23		4	7.168,92
Empregados do BDMG	R\$ 2.574,06	Ajuizamento, contestação e acompanhamento de ações rescisórias, interposição de Recurso Ordinário e resposta a este para o Tribunal Regional do Trabalho, com apresentação de memorial, sustentação oral e oposição de embargos, se necessários, sendo os honorários pagos por ocasião da publicação do acórdão que encerrar o trânsito do processo na segunda instância ou celebração de acordo.	6	15.444,36
Empregados Terceirizados	R\$ 2.136,73		4	8.546,92
Empregados do BDMG	R\$ 2.048,66	Interposição de Recurso de Revista e Agravo(s) de Instrumento, se necessário(s), e respostas a estes, para o Tribunal Superior do Trabalho, sendo os honorários pagos por ocasião da publicação do	8	16.389,28
Empregados Terceirizados	R\$ 1.640,76		6	9.844,56

		despacho que admitir ou negar seguimento ao Recurso de Revista, ou celebração de acordo.		
Empregados do BDMG	R\$ 2.855,00	Acompanhamento do processo no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com elaboração de recursos, respostas, petições, impugnações, memoriais e sustentações orais, sendo os honorários pagos por ocasião do julgamento final da ação na fase de conhecimento ou celebração de acordo.	6	17.130,00
Empregados Terceirizados	R\$ 2.319,15		3	6.957,45
Todas as consultas técnicas, tanto as relativas aos empregados do BDMG, quanto as relativas aos empregados terceirizados.	R\$ 352,77	O valor referência indicado por hora técnica de consultoria e/ou procedimento administrativo, a serem pagos por ocasião da conclusão dos serviços demandados, conforme prazos e especificações fixados em "ACORDO".	60	21.166,20
Valor global máximo estimado: R\$ 115.778,75				

2.2.1. Para determinação de cada valor unitário proposto, será considerado o desconto dado pela licitante sobre o valor máximo referencial de cada evento gerador e respectivo tipo de demanda.

2.2.2.1. Em caso de aumento do percentual do desconto em fase de lances ou negociação com o Pregoeiro, será considerado, para determinação de cada valor unitário, o maior percentual oferecido pela licitante.

2.2.2.2. Caso o licitante declarado preliminarmente vencedor apresente proposta comercial adequada sem a observância da obrigação contida no item 2.2.1, o pregoeiro ajustará os preços unitários finais ao desconto linear devido, observado o último valor ofertado para o lote, e, a bem do interesse público, negociará a alteração da proposta para a definição dos preços unitários finais que efetivamente correspondam ao resultado da aplicação da regra.

2.2.2.2.1. Caso o licitante preliminarmente declarado vencedor não aceite adequar a proposta comercial apresentada à obrigação do desconto linear, mesmo após tentativa de negociação pelo pregoeiro, ele será desclassificado e será convocado o próximo licitante constante da classificação das propostas.

2.2.2. O valor global final máximo estimado, a constar do contrato para a remuneração pelos serviços a serem prestados, corresponderá ao somatório do valor unitário final de cada evento gerador e respectivo tipo de demanda, conforme regra indicada no subitem 2.2.1. acima, multiplicado pela estimativa de consumo pertinente, conforme coluna 4 da tabela do subitem 2.2. supra.

2.2.3. Os valores expressos na tabela indicada no subitem 2.2 são referenciais máximos para a elaboração da proposta comercial e os valores unitários decorrentes da aplicação do desconto ofertado, na proposta original, após fase de lance ou em sede de negociação com o Pregoeiro, corresponderão aos preços de remuneração dos serviços licitados truncados na segunda casa decimal, sendo, para tanto, empreendidas as adequações pertinentes, oportunamente e conforme o caso.

2.3. Serão ressarcidos pelo BDMG, observadas as regras contratuais, os seguintes itens de despesas acessórias, consoante os valores máximos abaixo indicados, os quais não sofrerão descontos no percentual indicado na proposta vencedora:

EVENTO GERADOR - DESPESA ACESSÓRIA	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$)
Serviços de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e elaboração de cálculos judiciais e trabalhistas	16.500,00
Despesas de transporte, hospedagem e alimentação que se fizerem indispensáveis à condução das ações propostas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, desde que efetivamente comprovadas	2.560,00
Valor total máximo de despesas acessórias R\$19.060,00	

2.3.1. Será possível usar a integralidade da verba máxima para custear qualquer dos itens de despesa acessória.

2.4. ATENÇÃO: na elaboração de sua proposta a licitante pessoa física não equiparada a pessoa jurídica considerará a incidência da tributação específica, inclusive o ônus referente à contribuição previdenciária patronal a ser recolhida pelo BDMG, correspondente a 22,5% sobre os valores ofertados referentes à remuneração pelos serviços.

2.4.1. O valor global ofertado pela licitante pessoa física não equiparada a pessoa jurídica, o original ou o advindo da fase de lances ou da negociação com o Pregoeiro consistirá nos valores efetivos de remuneração somados aos correspondentes à contribuição previdenciária patronal e aos máximos de despesas acessórias.

2.4.1.1. O valor relativo à Contribuição Previdenciária Patronal será recolhido pelo BDMG e comporá o valor global proposto pela licitante pessoa física não equiparada a pessoa jurídica apenas para o provisionamento do recurso referente, sendo repassados para a licitante contratada apenas os valores relativos à remuneração pelos serviços prestados, calculados conforme a planilha disponível pelo endereço <https://bit.ly/3iXA1TX>.

2.4.2. Em razão da condição a que se refere o subitem anterior, a análise relativa à exequibilidade, item 6.4 e respectivos subitens do edital, será em relação não ao valor global final ofertado, advindo da fase de lances ou da negociação, mas sobre o valor global efetivo de remuneração pelos serviços licitados.

2.5. Os valores referentes à remuneração pelos serviços prestados bem como às despesas acessórias serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, respectivamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação inicial da proposta durante a licitação, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente para os subsequentes ao primeiro.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1. Os recursos para suportar as despesas decorrentes da contratação estão previstos na conta orçamentária nº 8176300120 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3.2. Prazo de vigência do instrumento contratual: 12 (doze) meses.

3.2.1. Termo inicial de contagem do prazo de vigência: data de assinatura do contrato.

3.2.2. Por se tratar de serviços de prestação continuada, o prazo de vigência poderá ser ordinariamente prorrogado, mediante consenso entre as partes, até o limite legal, desde que observadas as condições normativas, especialmente do REGULAMENTO do BDMG.

3.3. Será admitida alteração do contrato, obedecidos os limites legais e do REGULAMENTO do BDMG.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo referente à assinatura do contrato advindo da licitação, entregar ao BDMG como condição prévia à assinatura do instrumento:

4.1.1. declaração, por si e por todos os advogados que lhe sejam vinculados (pessoa jurídica), em caso de pessoa jurídica, registrando que não patrocina ações contra o BDMG no interesse de terceiros, ou próprio, observando, se for o caso, o disposto no artigo 20, do Código de Ética e Disciplina da OAB, afirmando que manterá essa condição durante todo o período de contratação;

4.1.2. registro do(s) advogado(s) que atuará(ão) nos serviços do BDMG junto à seccional de Belo Horizonte da OAB;

4.1.3. declaração, observados o modelo do Apêndice I deste Anexo, caso seja (pessoa física não equiparada à jurídica) ou haja, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária (pessoa jurídica), pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-01/2022.

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.

Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Referência: Edital BDMG-01/2022

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Contato eletrônico (e-mail):

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-01/2022, acima qualificada, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) declara, para todos os fins de direito, que:

() SIM () NÃO

() é, enquanto pessoa física não equiparada à pessoa jurídica,

() possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, enquanto pessoa jurídica,

pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, é/são: <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o licitante>.

Para pessoa jurídica:

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local),_(dia)_, de_(mês)_ de_(ano)_.

Identificação e assinatura do licitante ou do(s) seus(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o

Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epQJog>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. No caso de sociedades civis ou unipessoais, ato constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localiza sua sede, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

2.2.2. No caso de advogados pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas, registro no Conselho Seccional da OAB;

2.2.3. documento civil de identificação, no caso de advogados pessoas físicas não equiparadas a jurídicas;

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Física, do Ministério da Fazenda, CPF/MF, no caso de pessoa física sem inscrição no CNPJ;

2.3.2. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica ou pessoa física com inscrição no CNPJ;

2.3.3. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.5. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante Pessoa Física sem inscrição no CNPJ, declaração de que não mantém empregado.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil, ou outra certidão apta à comprovação da referida condição, emitida pelo Distribuidor da Comarca onde se encontre o domicílio do leiloeiro e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de insolvência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1. acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por instituição(ões) financeira(s), pública(s) ou privada(s), autorizada(s) a funcionar no país, que comprove(m) que a licitante prestou ou está prestando serviços de advocacia de natureza trabalhista nas áreas cumuladas de contencioso judicial e consultiva

2.5.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) conterão dados aptos a identificar a(s) instituição(ões) financeira(s) emitente(s) e possibilitar contato para diligências e validação.

2.5.1.2. Não será admitido o somatório de atestado(s) para a comprovação da qualificação técnica.

2.5.2. prova de inscrição dos respectivos sócios na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em caso da pessoa jurídica;

2.5.3. certidão negativa de condenação em processo disciplinar em nome dos sócios da licitante pessoa jurídica ou da própria licitante pessoa física, expedida pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, na qual forem inscritos.

2.5.4. declaração firmada pelo representante legal do licitante que possui programa informatizado de controle de prazos processuais, capaz de gerar relatórios sintéticos e analíticos, identificando a fase atual do processo juntamente com um histórico das ocorrências.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados para retirada pela licitante, será entregue pela licitante adjudicatária em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, e a identificação da licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-01/2022 HABILITAÇÃO <nome do licitante></p>
--

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. O valor global pela contratação consistirá na soma **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS + VALOR MÁXIMO DAS DESPESAS ACESSÓRIAS**, estimado no máximo de R\$134.838,75, mas o sistema considerará apenas o valor total máximo estimado para remuneração pelos serviços a serem prestados, R\$115.778,75, sobre o qual incidirá o desconto ofertado.

1.2. Será registrado no campo próprio do formulário eletrônico, em algarismos com duas casas decimais, o desconto ofertado, a ser aplicado linearmente sobre os itens de precificação expressos na seguinte tabela.

DEMANDAS QUE ENVOLVEM (TIPO DE DEMANDA)	VALOR ÚNITÁRIO MÁXIMO REFERENCIAL POR EVENTO GERADOR E TIPO DE DEMANDA
Empregados do BDMG	R\$ 2.188,51
Empregados Terceirizados	R\$ 1.792,23
Empregados do BDMG	R\$ 2.574,06
Empregados Terceirizados	R\$ 2.136,73
Empregados do BDMG	R\$ 2.048,66
Empregados Terceirizados	R\$ 1.640,76
Empregados do BDMG	R\$ 2.855,00
Empregados Terceirizados	R\$ 2.319,15
Todas as consultas técnicas, tanto as relativas aos empregados do BDMG, quanto as relativas aos empregados terceirizados.	R\$ 352,77

1.3. Nos preços resultantes da incidência linear do desconto ofertado estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado, ressalvados aqueles itens de despesas acessórias expressamente indicados pelo edital e condições contratuais.

1.3.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.3.2. **ATENÇÃO:** na elaboração de sua proposta **o licitante pessoa física não equiparado a pessoa jurídica** considerará a incidência da tributação específica e que, caso venha a ser o primeiro colocado na classificação advinda da fase de lances, arcará com o ônus referente à contribuição previdenciária patronal a ser recolhida pelo BDMG.

1.3.2.1. O valor de remuneração a ser percebido **pelo licitante pessoa física não equiparado a pessoa jurídica** corresponderá, para cada item de precificação próprio, ao resultado da seguinte fórmula:

$$VR_f = \frac{VR}{1,225}$$

Onde:

VR_f é o Valor de Remuneração a ser percebido pelo licitante, truncado na segunda casa decimal; e

VR é o Valor de Remuneração correspondente ao item de precificação.

1.3.2.2. Sobre os valores estimados para as despesas acessórias não incidirá o percentual referente à Contribuição Previdenciária Patronal.

1.4. ATENÇÃO: Na elaboração de suas propostas os licitantes considerarão que os valores de remuneração resultantes da aplicação linear do desconto ofertado serão truncados na segunda casa decimal, conforme a Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º, e serão obtidos obrigatoriamente mediante a utilização do arquivo XLSX disponível:

a) pelo endereço <https://bit.ly/3IXA1TX>, para os proponentes pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas; e

b) pelo endereço <https://bit.ly/3gaKsXA>, para os proponentes pessoas jurídicas ou equiparadas a pessoas jurídicas.

1.5. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>, ressaltando-se que será registrado apenas o valor do desconto ofertado, apenas, no campo específico, conforme o item 1.2 deste anexo.

1.6. ATENÇÃO: o arquivo XLSX utilizado conforme o item 1.4 deste anexo não será encaminhado junto à proposta e, portanto, o campo "Arquivo(s) de descrição da proposta" do formulário eletrônico de proposta não será utilizado, consistindo a proposta comercial original exclusivamente no percentual de desconto informado no campo específico do formulário eletrônico, conforme o item 1.1 deste anexo.

1.7. ATENÇÃO: a documentação de habilitação será incluída mediante funcionalidade própria, específica, no cadastramento da proposta original, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.7.1. A inclusão de qualquer dado que possibilite a identificação do licitante no formulário de proposta comercial implicará na desclassificação da proposta.

2. Da proposta adequada ao último desconto ofertado a ser apresentada pela licitante adjudicatária

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último desconto ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação a que se refere o Anexo II do edital, item 3, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada, salvo aqueles expressamente ressalvados pelo BDMG a teor do edital e condições contratuais.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos respectivos modelos abaixo, a depender de a licitante vencedora ser pessoa física não equiparada a pessoa jurídica ou não:

2.4.1. Licitante PJ ou PF equiparada a PJ

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-01/2022 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EM DIREITO TRABALHISTA					
1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>					
2. CNPJ: <escrever nº do CNPJ>					
3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>					
4. TELEFONE: <escrever nº de telefone>			5. E-MAIL: <escrever endereço de e-mail>		
6. DETALHAMENTO DO OBJETO: Contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva, alcançando tanto as demandas que tenham como parte empregados do BDMG, quanto terceirizados, em todas as instâncias, observadas as demais especificações do Edital BDMG-01/2022 e seus anexos.					
7. DESCONTO PROPOSTO: <INSERIR DESCONTO>% (percentual por escrito)					
7.1. Detalhamentos dos valores unitários decorrentes da aplicação do desconto ofertado sobre os valores unitários máximos referenciais					
DEMANDAS QUE ENVOLVEM (TIPO DE DEMANDA)	VALOR ÚNITÁRIO MÁXIMO REFERENCIAL POR EVENTO GERADOR E TIPO DE DEMANDA (VU)	EVENTO GERADOR	VALOR ÚNITÁRIO POR EVENTO GERADOR E TIPO DE DEMANDA (VR) (após aplicação do desconto) ($VU \times (100\% - \text{desconto ofertado})$, truncado na segunda casa decimal)	ESTIMATIVA DE CONSUMO (Q) (12 meses)	VALOR GLOBAL MÁXIMO POR EVENTO GERADOR E TIPO DE DEMANDA (VR x Q)
Empregados do BDMG	R\$ 2.188,51	Publicação da sentença de primeiro grau ou celebração de acordo em primeira instância,	<inserir valor>	6	<inserir valor>
Empregados Terceirizados	R\$ 1.792,23		<inserir valor>	4	<inserir valor>

		devido o valor dos honorários reduzir-se à metade na hipótese de arquivamento ou desistência da ação.			
Empregados do BDMG	R\$ 2.574,06	Ajuizamento, contestação e acompanhamento de ações rescisórias, interposição de Recurso Ordinário e resposta a este para o Tribunal Regional do Trabalho, com apresentação de memorial, sustentação oral e oposição de embargos, se necessários, sendo os honorários pagos por ocasião da publicação do acórdão que encerrar o trânsito do processo na segunda instância ou celebração de acordo.	<inserir valor>	6	<inserir valor>
Empregados Terceirizados	R\$ 2.136,73	Interposição de Recurso de Revista e Agravo(s) de Instrumento, se necessário(s), e respostas a estes, para o Tribunal Superior do Trabalho, sendo os honorários pagos por ocasião da publicação do despacho que admitir ou negar seguimento ao Recurso de Revista, ou celebração de acordo.	<inserir valor>	4	<inserir valor>
Empregados do BDMG	R\$ 2.048,66	Acompanhamento do processo no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com elaboração de recursos, respostas, petições, impugnações, memoriais e sustentações orais, sendo os honorários pagos por ocasião do julgamento final da ação na fase de conhecimento ou celebração de acordo.	<inserir valor>	8	<inserir valor>
Empregados Terceirizados	R\$ 1.640,76	O valor referência indicado por hora técnica de consultoria e/ou procedimento administrativo, a serem pagos por ocasião da conclusão dos serviços demandados, conforme prazos e especificações fixados em "ACORDO".	<inserir valor>	6	<inserir valor>
Empregados do BDMG	R\$ 2.855,00		<inserir valor>	6	<inserir valor>
Empregados Terceirizados	R\$ 2.319,15		<inserir valor>	3	<inserir valor>
Todas as consultas técnicas, tanto as relativas aos empregados do BDMG, quanto as relativas aos empregados terceirizados.	R\$ 352,77		<inserir valor>	60	<inserir valor>

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA REMUNERAÇÃO (T) - $\sum (VR \times Q)$: <inserir o somatório dos valores globais máximos por evento gerador e tipo de demanda>

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO - (T + R\$19.060,00): <inserir o somatório do valor global máximo estimado para remuneração e o valor máximo estimado para as despesas acessórias>

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que:

- conheço, aceito e executarei todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-01/2022, especialmente no tocante à ciência de que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados ou despesas acessórias comprovadamente executadas, sendo os valores registrados nesta proposta correlacionados aos valores máximos possíveis de execução no âmbito do contrato.
- no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos tributos, fretes, prêmios de seguro, taxas, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias, salvo aqueles expressamente ressalvados pelo BDMG a teor do edital e condições

contratuais, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

- esta proposta foi elaborada de forma independente.

- não há fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-01/2022, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

- em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias.

Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados conforme o edital BDMG-01/2022, Anexo III, item 2.5.

10. DATA E ASSINATURA:

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2022.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.4.2. Licitante PF não equiparada a PJ

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-01/2022 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EM DIREITO TRABALHISTA

1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>

2. CNPJ: <escrever nº do CNPJ>

3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>

4. TELEFONE:

<escrever nº de telefone>

5. E-MAIL:

<escrever endereço de e-mail>

6. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva, alcançando tanto as demandas que tenham como parte empregados do BDMG, quanto terceirizados, em todas as instâncias, observadas as demais especificações do Edital BDMG-01/2022 e seus anexos.

7. DESCONTO PROPOSTO:

<INSERIR DESCONTO>% (percentual por escrito)

7.1. Detalhamentos dos valores unitários decorrentes da aplicação do desconto ofertado sobre os valores unitários máximos referenciais

DEMANDAS QUE ENVOLVEM (TIPO DE DEMANDA)	VALOR ÚNITÁRIO MÁXIMO REFERENCIAL POR EVENTO GERADOR E TIPO DE DEMANDA (VU)	EVENTO GERADOR	VALOR ÚNITÁRIO POR EVENTO GERADOR E TIPO DE DEMANDA (VR) (após aplicação do desconto) [VU x (100% - desconto ofertado), truncado na segunda casa decimal]	VALOR ÚNITÁRIO POR EVENTO GERADOR E TIPO DE DEMANDA, PARA EFETIVA REMUNERAÇÃO (VRf) (considerado o desconto referente à Contribuição Previdenciária Patronal, conforme o edital, Anexo III, item 1.3.2.1) (VR/1,225, truncado na segunda casa decimal)	ESTIMATIVA DE CONSUMO (Q) (12 meses)	VALOR GLOBAL MÁXIMO POR EVENTO GERADOR E TIPO DE DEMANDA (VR x Q)	VALOR GLOBAL MÁXIMO POR EVENTO DETERMINADO PARA EFETIVA REMUNERAÇÃO (considerado o desconto referente à Contribuição Previdenciária Patronal, conforme o edital, Anexo III, item 1.3.2) (VRf x Q)
Empregados do BDMG	R\$ 2.188,51	Publicação da sentença de primeiro grau ou celebração de acordo em primeira instância, devendo o valor dos honorários reduzir-se à metade na hipótese de	<inserir valor>	<inserir valor>	6	<inserir valor>	<inserir valor>
Empregados Terceirizados	R\$ 1.792,23		<inserir valor>	<inserir valor>	4	<inserir valor>	<inserir valor>

		arquivamento ou desistência da ação.					
Empregados do BDMG	R\$ 2.574,06	Ajuizamento, contestação e acompanhamento de ações rescisórias, interposição de Recurso Ordinário e resposta a este para o Tribunal Regional do Trabalho, com apresentação de memorial,	<inserir valor>	<inserir valor>	6	<inserir valor>	<inserir valor>
Empregados Terceirizados	R\$ 2.136,73	sustentação oral e oposição de embargos, se necessários, sendo os honorários pagos por ocasião da publicação do acórdão que encerrar o trânsito do processo na segunda instância ou celebração de acordo.	<inserir valor>	<inserir valor>	4	<inserir valor>	<inserir valor>
Empregados do BDMG	R\$ 2.048,66	Interposição de Recurso de Revista e Agravo(s) de Instrumento, se necessário(s), e respostas a estes, para o Tribunal Superior do Trabalho, sendo os honorários pagos	<inserir valor>	<inserir valor>	8	<inserir valor>	<inserir valor>
Empregados Terceirizados	R\$ 1.640,76	por ocasião da publicação do despacho que admitir ou negar seguimento ao Recurso de Revista, ou celebração de acordo.	<inserir valor>	<inserir valor>	6	<inserir valor>	<inserir valor>
Empregados do BDMG	R\$ 2.855,00	Acompanhamento do processo no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com elaboração de recursos, respostas, petições, impugnações, memoriais e sustentações orais, sendo os honorários pagos por ocasião do julgamento final da ação na fase de conhecimento ou celebração de acordo.	<inserir valor>	<inserir valor>	6	<inserir valor>	<inserir valor>
Empregados Terceirizados	R\$ 2.319,15		<inserir valor>	<inserir valor>	3	<inserir valor>	<inserir valor>
Todas as consultas técnicas, tanto as relativas aos empregados do BDMG, quanto as relativas aos	R\$ 352,77	O valor referência indicado por hora técnica de consultoria e/ou procedimento administrativo, a serem pagos por	<inserir valor>	<inserir valor>	60	<inserir valor>	<inserir valor>

empregados terceirizados.	ocasião da conclusão dos serviços demandados, conforme prazos e especificações fixados em "ACORDO".				
------------------------------	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA EFETIVA REMUNERAÇÃO - $\Sigma (VRf \times Q)$: <inserir o somatório dos valores globais estimados por evento gerador e tipo de demanda determinados para efetiva remuneração>

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA PROVISIONAMENTO DE DESPESAS DE REMUNERAÇÃO (T) - $\Sigma (VR \times Q)$: <inserir o somatório dos valores globais máximos por evento gerador e tipo de demanda>

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO - (T + R\$19.060,00): <inserir o somatório do valor global máximo estimado para remuneração e o valor máximo estimado para as despesas acessórias>

Obs.: o valor relativo à Contribuição Previdenciária Patronal será recolhido pelo BDMG e compõe o valor global proposto apenas para o provisionamento do recurso referente, cabendo ao prestador dos serviços objeto da licitação BDMG-01/2022 apenas os valores relativos à remuneração pelos serviços prestados.

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que:

- conheço, aceito e executarei todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-01/2022, especialmente no tocante à ciência de que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados ou despesas acessórias comprovadamente executadas, sendo os valores registrados nesta proposta correlacionados aos valores máximos possíveis de execução no âmbito do contrato.
- no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos tributos, fretes, prêmios de seguro, taxas, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias, salvo aqueles expressamente ressalvados pelo BDMG a teor do edital e condições contratuais, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.
- esta proposta foi elaborada de forma independente.
- não há fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-01/2022, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias.

Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados conforme o edital BDMG-01/2022, Anexo III, item 2.5.

10. DATA E ASSINATURA:

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2022.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.4.3. ATENÇÃO: os instrumentos de proposta serão preenchidos com os valores de remuneração obtidos mediante a utilização do respectivo arquivo XLSX disponível mediante download, conforme o item 1.4 deste anexo.

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.8. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.9. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.9.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ/CPF nº <número do CNPJ ou CPF, este se a CONTRATADA for Pessoa Física sem inscrição no CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-01/2022**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG (REGULAMENTO)**, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-01/2022**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Prestação, pela **CONTRATADA** ao **BDMG**, de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva.

2.1.1. Incluem-se no objeto a ser contratado, tanto as demandas que envolvem os empregados do **BDMG** quanto as demandas que envolvem os empregados terceirizados.

2.1.2. Consideram-se demandas que envolvem empregados terceirizados aquelas que incluem empregados que prestem serviço ao **BDMG**, sem vínculo empregatício ou subordinação direta, ou seja, através de sociedade prestadora de serviços, contratada para a execução de atividades específicas.

2.1.3. A prestação dos serviços de natureza trabalhista na área contenciosa compreende:

2.1.3.1. ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, exceções, memoriais, informações, comparecimento a audiências, interposição de recursos e respostas a esses em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto contratado;

2.1.3.2. exercício de todos os atos processuais, incidentais e demais medidas judiciais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações, recursos e demais procedimentos perante as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais de Justiça Estaduais, o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais de Contas Estaduais, a Delegacia Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e os Sindicatos, quando o objeto for relativo a relações de trabalho que envolvam os interesses do **BDMG**.

2.1.3.3. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área de consultoria jurídica compreende a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas.

2.1.4. Deverão ser realizadas todas as atividades administrativas pertinentes aos serviços objeto deste termo, tais como alimentação de sistema informatizado do **BDMG** e elaboração de relatórios, dentre outras obrigações constantes deste contrato e do edital que lhe deu origem.

2.1.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos serviços de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e elaboração de cálculos judiciais e trabalhistas, podendo esses serviços ser subcontratados.

2.1.6. A defesa dos interesses do **BDMG** será promovida perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, salvo se a estratégia processual adotada impuser outra seção judiciária.

2.1.7. A **CONTRATADA** prestará todas as informações relacionadas às ações patrocinadas, sempre que demandado pelo **BDMG** e no prazo por este indicado.

2.1.8. O **BDMG** poderá avocar ou retomar o patrocínio de qualquer processo transferido à **CONTRATADA** sempre que julgar conveniente aos seus interesses de forma motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Para a execução dos serviços de defesa em juízo dos interesses do **BDMG**, será outorgado instrumento de procuração específico para cada demanda.

3.1.1. Os poderes outorgados em procuração não poderão ser substabelecidos para profissional não constante dos quadros societário, de empregados ou de estagiários da **CONTRATADA**, uma vez que o objeto deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**.

3.1.2. Poderá haver substabelecimento para pessoa estranha aos quadros de pessoal da **CONTRATADA** para execução de atividades acessórias aos serviços ora contratados, tais como para solicitação de cópias de processos em Tribunais localizados fora da comarca de Belo Horizonte, sempre sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e correção técnica dos serviços.

3.1.3. Todas as peças processuais deverão ser encaminhadas, por via digital, ao **BDMG**, para fins de exame do conteúdo da peça, em até 02 (dois) dias antes do prazo terminativo para a atuação judicial.

3.1.4. O **BDMG** aprovará, no prazo de 24 horas contadas da apresentação da peça pela **CONTRATADA** ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações anteriormente solicitadas.

3.1.5. Em até 24 horas a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **BDMG** o comprovante de protocolo da peça processual.

3.2. Distribuição de ações e prazos

3.2.1. A **CONTRATADA** terá até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação pertinente e do instrumento de procuração, para a propositura de ação, exceto nos casos em que o ajuizamento deva ser feito de imediato, em virtude de prescrição ou de urgência para o **BDMG**.

3.2.2. A distribuição de ações e de consultas jurídicas à **CONTRATADA** está limitada ao prazo de vigência do contrato.

3.2.3. Nas hipóteses de rescisão ou desfazimento contratual por culpa da **CONTRATADA**, esta deverá continuar patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação em contrário pelo **BDMG**, caso em que a **CONTRATADA** devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos, indicando os que estiverem retidos nos respectivos autos, bem como de relação das audiências e julgamentos já agendados pelo Juízo.

3.2.4. O **BDMG** poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido à **CONTRATADA** sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão do presente contrato.

3.3. Forma de solicitação dos serviços de consultoria jurídica

3.3.1. Os serviços de consultoria jurídica poderão ser solicitados pelo **BDMG** por meio de correspondência eletrônica bem como por ofício formal e deverão ser respondidas, na forma requerida pelo **BDMG**.

3.3.2. Todas as solicitações de consultoria jurídica serão lastreadas por acordo de serviço (ACORDO) no qual será fixado, conjuntamente pela **CONTRATADA** e o fiscal do contrato, o detalhamento do objeto consultado, as especificações técnicas, os prazos e o número de horas técnicas necessárias para realização do objeto, de acordo com a Tabela de Complexidade constante do subitem 3.3.5.1.

3.3.3. Cada ACORDO será registrado em correspondência escrita, admitida a forma eletrônica, emitida pelo gerente da unidade gestora do contrato, ou empregado do **BDMG** por ele designado, e enviada ao preposto da **CONTRATADA**. Na correspondência deverá ser aposta a concordância do preposto, concordância esta que obrigará a **CONTRATADA**.

3.3.4. Caso se faça necessário, eventual documentação que esteja em posse do **BDMG** e que seja pertinente ao objeto consultado será encaminhada à **CONTRATADA** juntamente com o ACORDO.

3.3.4.1. O ACORDO poderá ser excepcionalmente revisto, nas hipóteses de alteração substancial de seu objeto de consulta durante a execução dos serviços, mediante acordo entre as partes e apresentação das razões motivadoras do ato.

3.3.5. Tabela de complexidade dos serviços e parâmetros de horas técnicas

3.3.5.1. O estabelecimento do número de horas técnicas devidas pelo ACORDO observará sempre que possível aos seguintes parâmetros:

Nível de complexidade	Número de horas técnicas
Baixo	01 (uma) a 06 (seis) horas
Médio	06 (seis) a 15 (quinze) horas
Alto	16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) horas

3.3.5.2. Compreendem-se por serviços de consultoria jurídica de baixa complexidade as consultas cujos pareceres se fundamentem sobre jurisprudência consolidada e/ou de acordo com doutrina majoritária.

3.3.5.3. Compreendem-se por serviços de consultoria jurídica de média complexidade as consultas que versem sobre matérias controversas de média relevância, sem definição de posição majoritária.

3.3.5.4. Compreendem-se por serviços de consultoria jurídica de alta complexidade as consultas que versem sobre matérias controvertidas, inovadoras, novas, interdisciplinares ou singulares.

3.3.6. Caso a **CONTRATADA** constate, durante a prestação dos serviços objeto do ACORDO, a necessidade de um número de horas técnicas superior ao previsto na tabela constante deste item, este deverá ser comprovadamente justificado e previamente aprovado pelo **BDMG**.

3.3.7. Ao fim do último dia do prazo estabelecido no ACORDO, a **CONTRATADA** entregará os serviços demandados, emitidos eletronicamente e disponibilizados em arquivo .pdf.

3.4. Alimentação de sistema informatizado do BDMG

3.4.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 03 (três) dias dos andamentos e ou modificações do status das ações trabalhistas, a alimentação de sistema informatizado disponibilizado pelo **BDMG** para controle, incluída a inserção (*upload*) de todas as peças, despachos, decisões e demais documentos que compõem o processo.

3.4.1.1. O sistema a ser disponibilizado pelo **BDMG** é o MAX, pertencente à NETVIEW INFORMÁTICA LTDA, cujo acesso se dará por senha fornecida pelo **BDMG** em até 05 dias do início de vigência do contrato.

3.4.1.1.1. Caso o **BDMG** venha a alterar o sistema, caberá ao banco disponibilizar o acesso ao novo sistema.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O aceite dos serviços ora contratados se dará por mensagem eletrônica observado o seguinte:

4.1.1. ACEITE PROVISÓRIO: será considerado ACEITE PROVISÓRIO a entrega pela **CONTRATADA** ao **BDMG** dos serviços demandados consoante disposto nos subitens 3.1.5 e 3.3.7.

4.1.2. ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 24 horas contadas do ACEITE PROVISÓRIO ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações anteriormente solicitadas.

4.1.3. Caso seja detectada a necessidade de alteração dos serviços demandados, o **BDMG** comunicará a **CONTRATADA** para que proceda com as devidas correções e posterior comunicação ao banco.

4.1.4. Na hipótese de o ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente encaminhado dentro do prazo ora fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, cabendo, à **CONTRATADA**, a interposição tempestiva da peça nos termos encaminhados ao **BDMG**.

4.1.5. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO ORDINÁRIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento.

5.1.1. Por se tratar de serviços de prestação continuada, o prazo de vigência poderá ser ordinariamente prorrogado, mediante consenso entre as partes, até o limite legal, desde que observadas as condições normativas, especialmente do REGULAMENTO do **BDMG**.

5.2. O contrato poderá ser alterado observados os limites legais e parâmetros normativos do REGULAMENTO do **BDMG**.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ <inserir valor global da contratação>, correspondente à soma dos valores estimados para as seguintes parcelas:

a) valor global máximo estimado para a remuneração da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, correspondente ao valor de R\$ <inserir valor global para a remuneração>, observado o disposto no subitem 7.1.1;

b) valor global máximo estimado para ressarcimento das despesas acessórias, correspondente ao valor de R\$19.060,00 (dezenove mil e sessenta reais), observado o disposto no subitem 7.2.

<APENAS NO CASO DE A CONTRATADA SER PESSOA FÍSICA: c) valor global máximo estimado referente à Contribuição Previdenciária Patronal, ônus da **CONTRATADA**.>

6.2. Os valores referentes à remuneração pelos serviços prestados bem como às despesas acessórias serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, respectivamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação inicial da proposta durante a licitação, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente para os subsequentes ao primeiro.

6.3. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº 8176300120 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS para o exercício de 2022, e na(s) conta(s) correspondente(s) para o exercício subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES DE REMUNERAÇÃO E RESSARCIMENTOS

7.1. O **BDMG** pagará para a **CONTRATADA**, por cada serviço efetivamente prestado, a título de honorários advocatícios, os seguintes valores unitários indicados para cada evento gerador e respectivo tipo de demanda :

DEMANDAS QUE ENVOLVEM (TIPO DE DEMANDA)	EVENTO GERADOR	ESTIMATIVA DE CONSUMO (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO
Empregados do BDMG	Publicação da sentença de primeiro grau ou celebração de acordo em primeira instância, devendo o valor dos honorários reduzir-se à metade na hipótese de arquivamento ou desistência da ação.	6	<efetivo valor de remuneração, conforme a proposta da CONTRATADA>
Empregados Terceirizados		4	<efetivo valor de remuneração, conforme a proposta da CONTRATADA>
Empregados do BDMG	Ajuizamento, contestação e acompanhamento de ações rescisórias, interposição de Recurso Ordinário e resposta a este para o Tribunal Regional do Trabalho, com apresentação de memorial, sustentação oral e oposição de embargos, se necessários, sendo os honorários pagos por ocasião da publicação do acórdão que encerrar o trânsito do processo na segunda instância ou celebração de acordo.	6	<efetivo valor de remuneração, conforme a proposta da CONTRATADA>
Empregados Terceirizados		4	<efetivo valor de remuneração, conforme a proposta da CONTRATADA>
Empregados do BDMG	Interposição de Recurso de Revista e Agravo(s) de Instrumento, se necessário(s), e respostas a estes, para o Tribunal Superior do Trabalho, sendo os honorários pagos por ocasião da publicação do despacho que admitir ou negar seguimento ao Recurso de Revista, ou celebração de acordo.	8	<efetivo valor de remuneração, conforme a proposta da CONTRATADA>
Empregados Terceirizados		6	<efetivo valor de remuneração, conforme a proposta da CONTRATADA>

Empregados do BDMG	Acompanhamento do processo no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, com elaboração de recursos, respostas, petições, impugnações, memoriais e sustentações orais, sendo os honorários pagos por ocasião do julgamento final da ação na fase de conhecimento ou celebração de acordo.	6	<efetivo valor de remuneração, conforme a proposta da CONTRATADA>
Empregados Terceirizados		3	<efetivo valor de remuneração, conforme a proposta da CONTRATADA>
Todas as consultas técnicas, tanto as relativas aos empregados do BDMG, quanto as relativas aos empregados terceirizados.	O valor referência indicado por hora técnica de consultoria e/ou procedimento administrativo, a serem pagos por ocasião da conclusão dos serviços demandados, conforme prazos e especificações fixados em "ACORDO".	60	<efetivo valor de remuneração, conforme a proposta da CONTRATADA>

7.1.1. O valor global máximo estimado para a remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços prestados corresponde ao somatório do valor unitário de cada evento gerador e respectivo tipo de demanda constante da tabela do subitem 7.1., supra, multiplicado pela estimativa de consumo pertinente, conforme coluna 3 da tabela do mesmo subitem.

7.1.2. Na fase de execução do processo, os honorários advocatícios serão pagos para a **CONTRATADA** segundo os valores constantes da tabela do subitem 7.1.

7.1.3. Os valores propostos pela execução das demandas e eventos geradores indicados na tabela do subitem 7.1. são devidos ainda que os recursos sejam interpostos pela parte contrária ao **BDMG**.

7.2. Serão ressarcidos pelo **BDMG** os seguintes itens de despesas acessórias, consoante os valores abaixo indicados e regras contidas no subitem 8.7:

Evento gerador	VALOR DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA DE CONSUMO E VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA 12 MESES
Serviços de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e elaboração de cálculos judiciais e trabalhistas	R\$1.650,00	10 ocorrências - R\$ 16.500,00
Despesas de transporte, hospedagem e alimentação que se fizerem indispensáveis à condução das ações propostas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, desde que efetivamente comprovadas	2.560,00	2.560,00
Valor máximo de despesas acessórias: R\$19.060,00		

7.2.1. Os valores indicadas para as despesas acessórias não sofrerão descontos no percentual indicado na proposta vencedora.

7.2.2. Será possível usar a integralidade da verba máxima para custear qualquer dos itens de despesa acessória.

7.3. Somente serão pagos os serviços que forem efetivamente prestados e/ou ressarcidas as despesas acessórias comprovadamente executadas, cuidando o valor global tão somente de estimativa para referenciar o valor da contratação

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao em que se deu a prestação do serviço, a nota fiscal/fatura relativa aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

8.3. Os pagamentos somente serão efetuados após:

8.3.1. encaminhamento do Termo de Aceite Definitivo, ou sua presunção caso o **BDMG** não se manifeste no prazo fixado para a manifestação, conforme regras deste contrato; e

8.3.2. a conferência e aceite da Nota Fiscal/Fatura pelo **BDMG**.

8.4. A Nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nela deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento; como os números da licitação e do respectivo contrato bem como a referência à ação judicial e aos serviços realizados.

8.4.1 Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção

8.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do aceite pelo **BDMG** da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** ou em outro meio de pagamento legalmente hábil.

8.4.3. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

8.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto contratado, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

8.6. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, tais como:

8.6.1. custos operacionais da licitante contratada relativos a sua(s) representação(ões), digitalização de documentos, despesas de envio de documentos ao BDMG (correio, malote), etc;

8.6.2. despesas de transporte/locomoção necessárias para a condução das ações ou prestação dos serviços nas comarcas da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

8.7. Mediante prévia e expressa aprovação do **BDMG**, serão ressarcidas à **CONTRATADA** as despesas de transporte, hospedagem e alimentação que se fizerem indispensáveis à condução das ações propostas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, desde que efetivamente comprovadas, bem como serviços de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e elaboração de cálculos judiciais e trabalhistas.

8.7.1. Não serão ressarcidas despesas com hospedagem em hotéis de luxo, nem com bebidas alcoólicas.

8.7.2. O valor máximo de ressarcimento das despesas acessórias observará o valor máximo disposto no subitem 7.2., sendo possível usar a integralidade da verba para custear qualquer dos itens de despesa.

8.7.3. Em caso de subcontratação de serviços de assistência técnica ou assessoramento em perícias contábeis, o ressarcimento se limitará, a cada ocorrência, ao valor máximo de 1,5 salários mínimos vigentes à época.

8.7.4. O ressarcimento das despesas acessórias respeitará as regras e prazos da forma de pagamento dos honorários advocatícios.

8.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

8.9. Na hipótese de o dia do pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

8.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

CLÁUSULA NONA - CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS

9.1. O **BDMG** pagará os valores correspondentes às custas e demais despesas processuais ou recursais necessárias à prática de atos judiciais.

9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, no máximo, até o dia seguinte à publicação da decisão no DOMG, a guia para realização do depósito recursal.

9.3. O **BDMG** quitará os valores e encaminhará ao escritório a guia paga em prazo hábil para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DAS PARTES

10.1. Obrigações do **BDMG**:

- a) fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a licitante contratada possa cumprir suas obrigações;
- b) solicitar à licitante contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) formalizar e cumprir os ACORDOS nos serviços de consultoria jurídica;
- d) disponibilizar acesso à licitante contratada ao seu sistema informatizado para controle de ações;
- e) efetuar os pagamentos e reembolsos dentro das condições contratadas

10.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução;
- b) alimentar, no prazo indicado, sempre que ocorrerem movimentações processuais de qualquer natureza, o sistema informatizado do BDMG para controle de ações, incluída a inserção e *upload* de todas as peças, despachos, decisões e outros documentos que compõem o processo;
- c) garantir que o preposto acompanhe e assine todos os atos relacionados ao objeto contratual;
- d) encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo, cópia das principais peças do processo;
- e) providenciar a juntada aos autos dos cálculos de liquidação de sentença e laudos periciais, observado os prazos processuais;
- f) responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo BDMG;
- g) formalizar e cumprir os ACORDOS nos serviços de consultoria jurídica;
- h) observar e cumprir os prazos fixados para prestação dos serviços jurídicos;
- i) não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com o BDMG;
- j) entregar ao BDMG, na hipótese de rescisão deste contrato, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês;
- k) cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- l) arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, exceto aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei;
- m) ressarcir ao BDMG por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos, na execução do contrato, ou ainda, tributos, impostos, taxas, etc, que aquele recolha junto a fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- n) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do BDMG, de seus empregados, clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- o) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BDMG ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, associados ou empregados, por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001;
- p) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste contrato, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- q) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- r) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas assim como com todas as condições de habilitação para a contratação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e do certame licitatório.

- s) responsabilizar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador da equipe técnica ou qualquer outra pessoa indicada para a execução de atividades pertinentes ao objeto do contrato, ficando afastada do BDMG, em qualquer hipótese, a responsabilidade trabalhista e previdenciária, devendo reembolsar o BDMG de todas as despesas que este tiver que realizar, mesmo que por determinação legal;
- t) reservar ao BDMG o direito de acesso aos processos sob o patrocínio da licitante contratada, devendo enviar ao BDMG, de modo prévio ao protocolo, as peças processuais produzidas;
- u) discutir com o BDMG as teses em litígio, especialmente as questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e ao padrão mínimo da defesa dos direitos do BDMG;
- v) comparecer e atuar nas audiências e fazer sustentação oral em tribunais superiores sempre que a causa for complexa ou por recomendação do BDMG;
- w) solicitar, ao BDMG sempre que necessário, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais, atendendo às recomendações de natureza técnica e/ou institucional emanadas do BDMG;
- x) orientar e instruir antecipadamente o preposto do BDMG, preparando-o para uma atuação eficaz, com vistas a minimizar o risco de insucesso da ação;
- y) elaborar e apresentar, com antecedência de até 02 (dois) dias do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não-interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie.
- z) enviar as cópias de alvarás levantados pelo(s) reclamante(s) e dos alvarás expedidos para o BDMG;
- aa) informar o grau de risco de perda e os respectivos valores de provisão dos processos, conforme a classificação de risco adotada pelo BDMG, bem como informar sobre eventuais alterações de risco ocorridas durante o trâmite processual e as respectivas mudanças no valor provisionado de cada processo;
- bb) manter a classificação de risco dos processos devidamente atualizada no sistema informatizado de acompanhamento processual do BDMG.
- cc) fornecer sempre que solicitado pelo BDMG, no prazo assinalado, relatório de contingências passivas trabalhistas, com os valores e prazos estimados dos processos, e respectivos percentuais de risco;
- dd) informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante (processual ou não) que possa acarretar algum impacto institucional, administrativo e/ou financeiro para o BDMG;
- ee) executar outros atos necessários à melhor defesa de interesses do BDMG, usando todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia de direitos, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos;
- ff) propor, desde que expressamente autorizado pelo BDMG, as ações judiciais pertinentes ao objeto do contrato e que forem adequadas à defesa dos interesses do BDMG;
- gg) solicitar ao BDMG, por intermédio do fiscal do contrato, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo;
- hh) assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato;
- ii) reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do BDMG;
- jj) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços;
- kk) comparecer às reuniões para esclarecimento de processos, agendadas a pedido do BDMG, sempre que possível com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e participar de eventuais procedimentos preparatórios para a realização de acordos entre o BDMG e os litigantes;
- ll) observar o Código de Ética do BDMG, que se encontra disponível no sítio eletrônico do BDMG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.

11.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

11.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

11.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

11.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

11.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela contratada; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. Caberá a Superintendente da Superintendência de Riscos e Controles Internos do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

12.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

12.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.4. A **CONTRATADA** entregará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

- a) de descumprimento de cláusula do contrato;
- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e
- f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber a **CONTRATADA**.

12.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

12.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

12.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

12.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

13.1. Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- I. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;
- II. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- III. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo os serviços expressamente admitidos nos termos ora contratados, especialmente subitens 2.1.5 e 3.1.2..

14.2. Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela **CONTRATADA** na execução do objeto contratado e entregues ao **BDMG** passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

15.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

15.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) transferir ou ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes do presente contrato e, por conseguinte, substabelecer as ações cujo patrocínio dele derivem;
- b) patrocinar causa contra o **BDMG** durante a vigência deste contrato;
- c) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- d) receber quaisquer valores das partes adversas, em juízo ou fora dele, a qualquer título;
- e) realizar, sem a prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer acordo com a parte adversa, obrigando-se a comunicar a este banco, proposta que lhe for apresentada;
- f) levantar depósitos judiciais

16.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata a alínea "a" do subitem 16.1., a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

17.1. Serão considerados inadimplentes:

17.1.1. A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado.

17.1.2. O **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional do objeto até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

17.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de prazos e demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, separada ou cumulativamente, as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

I) Advertência;

II) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução de atividades acessórias à prestação dos serviços, até o limite de 5% (dez por cento) do valor do contrato. Caso persista a irregularidade até este limite poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória prevista no inciso IV;

III) Multa de 10% (dez por cento) do contrato por cada evento de perda de prazos processuais ou interposição de ato processual em desconformidade com a estratégia processual, desde que cause prejuízos ao **BDMG**, caso em que poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no inciso IV *infra*;

IV) Multa de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**;

V) suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratar com o **BDMG**, conforme subitem 18.3..

18.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

18.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

I. Sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 02 (dois) anos;

II. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 02 (dois) anos;

III. Pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 02 (dois) anos;

IV. Enseje o retardamento da execução do objeto da contratação suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

V. Falhe na execução dos serviços, observada a aplicação das demais penalidades em ordem progressiva: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dos) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VI. Realize fraude na execução do contrato: suspensão por 02 (dois) anos;

VII. Não mantenha a proposta apresentada na licitação: suspensão por 02 (dois) anos;

VIII. Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 02 (dois) anos.

18.4. A reincidência nas irregularidades de que tratam os incisos I, II e III do subitem 18.1 poderá dar causa à rescisão contratual.

18.5. Para aplicação das sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do subitem 18.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.5.1. A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

18.5.2. A comunicação quanto à instauração do processo será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

18.6. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

18.6.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução do contrato e, caso esta não seja suficiente, será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

18.7. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

18.7.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

18.7.2. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

CLAUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do REGULAMENTO do **BDMG** e da legislação pertinente:

19.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

19.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

19.1.3. Por determinação judicial.

19.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA** incorrer:

I. no não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. em decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. no descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. na prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. na inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. na prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

19.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de mensagem eletrônica para o contato do preposto, ou, na impossibilidade técnica desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

19.5. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO DE DADOS

20.1. Para efeitos do contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

20.2. A contar da assinatura do instrumento contratual, até o fim de sua vigência, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do contrato.

20.3. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

20.4. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

20.5. A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

20.6. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato, inclusive violação acidental ou culposa.

20.7. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

20.8. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

21.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

21.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 03/02/2022, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41602456** e o código CRC **97D11D3F**.